

INFORMAÇÃO – PROVA DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

Disciplina: Canto

2026

Código 12

3.º Ciclo do Ensino Básico (art.º 10.º da portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto; ponto 1 do artigo 29.º Despacho Normativo n.º 3/2026 de 23, de fevereiro)

O presente documento divulga informação relativa à prova de equivalência à frequência do 3.º Ciclo do ensino básico da disciplina de Canto, a realizar em 2026, nomeadamente:

- Objeto de avaliação
- Caracterização da prova
- Critérios gerais de classificação
- Duração
- Material

Objeto de avaliação

A Prova de Equivalência à Frequência de Canto tem por referência o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, e as planificações e critérios de avaliação em vigor para o presente ano letivo.

Na avaliação da prova prática, são considerados os seguintes aspetos:

- Demonstração de boa capacidade auditiva e correção da afinação;
- Execução das obras do repertório de canto com adequada abordagem estilística e interpretativa;
- Precisão rítmica e correção da articulação, evidenciando qualidade sonora;
- Execução das dinâmicas previstas, com domínio do fraseado;
- Desenvolvimento da capacidade de memorização musical;
- Execução vocal de obras em língua portuguesa, italiana e alemã (no mínimo).

Caracterização da prova

A prova consiste na execução vocal com a estrutura descrita no quadro 1. A prova classificação

resulta da ponderação global dos critérios enunciados e é classificada numa escala de 0 a 100 pontos com as respetivas cotações discriminadas abaixo.

Quadro 1

1) Uma <i>chanson</i> .	10
2) Uma canção de um compositor português cantada em português.	10
3) Uma Ária Antiga até séc. XVIII, inclusive.	15
4) Um <i>Lied</i> .	20
5) Uma peça sacra.	20
6) Uma Ária de Ópera.	25

Critérios gerais de classificação

Na avaliação da prestação do aluno são considerados os seguintes critérios:

1. Técnica Vocal

- Correta emissão vocal e controlo respiratório;
- Qualidade, homogeneidade e projeção do timbre vocal;
- Correção do ataque e da colocação vocal;
- Postura corporal adequada à prática vocal.

2. Rigor Musical

- Precisão rítmica e estabilidade da pulsação;
- Segurança na execução vocal ao longo da prova;
- Correção da articulação e da dicção.

3. Interpretação e Estilo

- Domínio do estilo das obras apresentadas;
- Correta execução das dinâmicas e contrastes expressivos;
- Sentido de frase e coerência do discurso musical;
- Criatividade interpretativa, respeitando o texto musical.

4. Capacidade Performativa

- Presença e atitude em palco;
- Capacidade de comunicação expressiva com o público;
- Continuidade e consistência interpretativa durante a execução.

Importa dar nota dos seguintes pontos:

1. A duração da prova depende do programa a executar não podendo, todavia, ultrapassar os 30

minutos.

2. A classificação da prova será, posteriormente, convertida para níveis de 1 a 5, de acordo com a legislação em vigor.

3. Importa referir que na prova desta disciplina o grau de exigência decorrente do enunciado dos itens e o grau de aprofundamento evidenciado nos critérios de classificação estão balizados pelo programa, em adequação ao nível de ensino a que a prova diz respeito.

4. Pianista acompanhador facultado ao abrigo da portaria n.º 59/2019 de 28 de agosto de 2019, previsto no artigo 10, pontos 3 e 11.

Duração da prova: 30 minutos | A prova é cotada para 100 pontos.

Material Permitido: partituras.

Elaborado e proposto pelo Departamento Curricular do Departamento
do Conservatório Regional da Horta e Educação Musical
a 22 de abril de 2026

Aprovada pelo Conselho Pedagógico a 28 de abril de 2026

A Presidente do Conselho Pedagógico,

